



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
NUCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO



PROJETO BÁSICO PARA SERVIÇO COM CONTRATO

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da contratação de serviços de emissão de certificação digital pessoa física e/ou jurídica, providos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), para uso dos servidores da UFOP, usuários dos sistemas estruturantes do Governo Federal, com validação presencial de documentos em Posto de Antedimento da Contratada na cidade de Ouro Preto / MG, de acordo com as normas que regulamentam a prestação deste tipo de serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR GLOBAL MÁXIMO
01	Serviço emissão de certificação digital, nas condições previstas no projeto básico durante 12 (doze) meses. Tipo de Certificado: e-CPF A3 Hardware Criptográfico (mídia): Somente certificado Validade: 3 anos	Unidade	60	R\$ 167,20	R\$ 10.032,00
02	Serviço emissão de certificação digital, nas condições previstas no projeto básico durante 12 (doze) meses. Tipo de Certificado: e-CPF A3 Hardware Criptográfico (mídia): Certificado + Token Validade: 3 anos	Unidade	120	R\$ 243,20	R\$ 29.184,00
03	Serviço emissão de certificação digital, nas condições previstas no projeto básico durante 12 (doze) meses. Tipo de Certificado: e-CNPJ A3 Hardware Criptográfico (mídia): Somente certificado Validade: 3 anos	Unidade	3	R\$ 239,20	R\$ 717,60
04	Serviço emissão de certificação digital, nas condições previstas no projeto básico durante 12 (doze) meses. Tipo de Certificado: e-CNPJ A3 Hardware Criptográfico (mídia): Certificado + Token Validade: 3 anos	Unidade	1	R\$ 315,20	R\$ 315,20

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de certificação digital.

1.3 O quantitativo e valor estimado são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.5 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do serviço de emissão de certificação digital pessoa física e/ou jurídica, para uso dos servidores da UFOP, usuários dos sistemas estruturantes do Governo Federal faz-se necessária por ser imprescindível à melhoria do atendimento em vários setores da UFOP.

2.2 Os serviços que compreendem emissão de certificado digital pessoa física e/ou jurídica, somente certificado ou certificado + token, com validade de 3 anos, com validação presencial de documentos em Posto de Antedimento da Contratada na cidade de Ouro Preto / MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de emissão de certificação digital com validação presencial de documentos em Posto de Antedimento da Contratada na cidade de Ouro Preto / MG.

3.2 A Contratada deve ainda observar e atender as normas que regulamentam este tipo de serviços, atender ao disposto no Decreto nº 3.996, de 31 de outubro de 2001, ser Autoridade Certificadora (AC) ou Autoridade de Registro (AR) credenciada pela ICP-Brasil, regulada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e os certificados devem ser gravado em hardware criptográfico (mídia) fornecido pela UFOP.

3.3 Para que a prestação de serviços seja eficaz, a empresa a ser contratada deve observar e cumprir todas as obrigações assumidas e que serão dispostas neste Projeto básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4.1 Trata-se de serviço comum, não continuado. Optou-se por dispensa de licitação tendo em vista a natureza dos objetos uma vez que o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo se à dispensa de licitação para aquisição de materiais ou contratação de serviços, com pequena relevância econômica, em face de onerosidade de uma licitação.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de certificação digital pessoa física e/ou jurídica, com validação presencial de documentos em Posto de Antedimento da Contratada na cidade de Ouro Preto / MG. visando atender aos setores da UFOP que necessitam dos serviços para os servidores acessarem os sistemas estruturantes do Governo Federal, utilizadas para suas atividades acadêmicas e administrativas.

5.1.2 A execução dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada, Autoridade Certificadora (AC) ou Autoridade de Registro (AR) credenciada pela ICP-Brasil, regulada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), dotada de condições totais para suprir a necessidade de emissão de certificação digital pessoa física e/ou jurídica de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados.

5.1.3 Caso haja necessidade da Contratada realizar as atividades da prestação de serviços em outro endereço, devido a alguma eventualidade, deverá informar imediatamente a Contratante. Todavia, a Contratada terá inteira responsabilidade na manutenção da qualidade dos serviços prestados dentro das especificações exigidas pela Contratante.

5.1.4 Qualquer mudança durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação dos serviços, deverá ser comunicada imediatamente à Contratante.

5.1.6 Ficará sob responsabilidade da Contratada a emissão de certificação digital pessoa física e/ou jurídica, providos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil)

5.1.7 A não entrega do serviço de emissão de certificação digital pessoa física e/ou jurídica, caracterizará inexecução do contrato, sujeitando a Contratada à aplicação das sanções administrativas previstas neste Projeto básico.

5.1.9 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 O setor demandante dos serviços deverá solicitar a execução do serviço.

6.1.2 Após autorização, o setor demandante deverá encaminhar o servidor titular do certificado para realizar a validação técnica dos documentos.

6.1.3 As respectivas autorizações devem ser anexadas à Nota Fiscal, quando de sua emissão, de forma a comprovar a quantidade executada.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades demandadas, de acordo com as normas estabelecidas para os serviços de emissão de certificado digital pessoa física e/ou jurídica, somente certificado ou certificado + token, com validade de 3 anos, com validação presencial de documentos em Posto de Antedimento da Contratada na cidade de Ouro Preto / MG.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e deste Projeto básico.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto básico.

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6 Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.8 Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, da prestação dos serviços, efetuando o crédito bancário em conta corrente indicada pela Contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade demandadas para o serviço.

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.6 Comunicar ao gestor/fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto básico.

12.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.7.1 Para fiscalização do objeto contratual, a Contratante indica o servidor **Tiago Rodrigues Chaves**

12.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, que deverá compreender todas as etapas definidas no processo, 23109.004896/2020-45.

13.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas na execução dos serviços.

13.3 Ao atestar a Nota Fiscal, o gestor do contrato deve observar se a quantidade descrita na Nota Fiscal (kg) condiz com o somatório das ordens de serviços emitidas para o respectivo período.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida mensalmente de acordo com a quantidade de serviços prestados e obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) a descrição dos serviços e a quantidade executada;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

15. REAJUSTE

15.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1 Dispensada em face das condições da prestação dos serviços constantes deste Projeto básico, além da faculdade prevista no artigo 56, caput, da Lei 8.666/93, sendo aplicadas as punições previstas na Lei das Licitações em caso de inadimplência e não cumprimento das cláusulas contratuais.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

17.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5 cometer fraude fiscal.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2 Multa:

17.2.2.1 moratória de 0,033% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;

17.2.2.2 compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.5 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Projeto básico.

17.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.7 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.7.1 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.7.1.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.7.1.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.7.1.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

18.1. Estima-se, para o período de 12 (doze) meses, uma despesa de R\$ 40.248,00 (quarenta mil duzentos e quarenta e oito reais), considerando um quantitativo total dos Itens 01, 02, 03 e 04.

18.2. Valores unitários: O serviço unitário deverá ser remunerado conforme a tabela do item 1.1 deste Projeto básico.

18.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço ofertado.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

19.1. Foi realizada pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista na IN 05/2014-SLTI/MPOG, alterada pela IN 03/2017-SEGES/MPDG. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações de bens e serviços, foi priorizado o parâmetro previsto no inciso (I) Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>. A metodologia utilizada foi a mediana dos preços obtidos quando utilizado o inciso (I). A pesquisa realizada balizou os preços para a realização da Dispensa de Licitação.

19.2. Em função da natureza da contratação, utilizou-se também o parâmetro previsto no inciso (IV) Pesquisa com fornecedores. São propostas comerciais de empresas de emissão de certificados digitais com validação presencial de documentos em Posto de Antedimento da Contratada na cidade de Ouro Preto / MG e fora da Cidade de Ouro Preto / MG.

19.3. Portanto, a metodologia utilizada na Planilha de Referência de Preços para determinação do valor estimado do objeto a ser licitado foi o menor preço das propostas apresentadas pelos fornecedores com validação presencial de documentos em Posto de Antedimento da Contratada na cidade de Ouro Preto / MG.

Ouro Preto, 13 de julho de 2020

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 002/2020, de 15 de janeiro de 2020.

Requisitante: Tiago Rodrigues Chaves - SIAPE Nº: 1.962.943 - NTI

Técnico: Jeferson Afonso do Patrocínio - SIAPE Nº: 1.732.362 - NTI

Administrativo: Terezinha Maria Neto - SIAPE Nº: 1.969.645 - CSU

Responsável pelo Setor

Abelard Ramos Fernandes

SIAPE Nº: 1.555.483

Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Rodrigues Chaves**, **GERENTE DE SERVICOS/NTI**, em 14/07/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Afonso do Patrocínio**, **ADMINISTRADOR (A) DA AREA DE MICROINFORMATICA**, em 14/07/2020, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Terezinha Maria Neto**, **ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 15/07/2020, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Abelard Ramos Fernandes**, **DIRETOR DO NUCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO**, em 15/07/2020, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0066284** e o código CRC **7C489218**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 23109.004896/2020-45

SEI nº 0066284

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: - www.ufop.br